



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16823/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01300/17

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPrev*

02. Beneficiário: **Paula Fracinette França do Nascimento** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Geraldo do Nascimento*

3.2. Cargo: *Motorista IV 7*

3.3. Matrícula: *2.133-4*

3.4. Lotação: *Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB.*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Estado, de 18 de novembro de 2016.*

05. Relatório da DIAPG: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº 721, à fl. 12.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de **Paula Fracinette França do Nascimento**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 6 de julho de 2017.*

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:37



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 19:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO